ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 280
CRIA ZONA DE MERETRÍCIO E
Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Artigo 50, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Zona do Meretrício na cidade de Agudo, para funcionamento de cabarés, boates ou clubes noturnos.

ART. 2º - A zona de que trata o Artigo anterior, ficará delimitada pela área a ser prèviamente medida e que se situa na divisa do Arroio Grande, entre a antiga estrada geral e a estrada que vai para a direita, na costa do mesmo Arroio Grande.

ART. 3º - Fica expressamente proibido a exploração do meretrício em qualquer outro local, que não seja o determinado no Artigo anterior.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 07 de maio de 1969.

Pedro Álvaro Müller
Prefeito Municipal.

Ari Alves Anunciação
Secretário Municipal.